



628-14.03.07 - Jorge Alves Machado (cópia).
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

REQUERIMENTO

019/07

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 467/2007

Campo Mourão, 07/03/07 Horas 16:30

Rodrigo

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

12/03/07

	UNANIMIDADE	MAIORIA
APROVADO POR	X	
REJEITADO		
RETIRADO		
Sala das Sessões <u>12/03/07</u>		
PRESIDENTE		

PRESIDENTE

Os Vereadores que subscrevem, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Plenário, requerem à Mesa que seja remetido expediente ao Senhor Deputado Federal ODILIO BALBINOTI, com o intuito de que o mesmo disponibilize material esportivo para o **GECINO – Grêmio Estudantil Cidade Nova, conforme ofício em anexo.**

JUSTIFICATIVA

Por solicitação do senhor Jorge Alves Machado, que participa da diretoria do GECINO, que é uma entidade sem fins lucrativos, reconhecida pela Prefeitura Municipal através da Lei nº 2187 de 30 de janeiro de 2007, que foi criado em 1996, com a intenção de retirar as crianças de nosso bairro das ruas e dar algumas horas de lazer, diversão e disciplina, formando uma escolinha de futebol, vôlei e outras atividades esportivas no Jardim Cidade Nova. Atualmente o Grêmio atende 170 crianças, com as idades de 06 anos a 17 anos. Esta entidade não governamental sobrevive de voluntariado e doações da comunidade, não tendo fins lucrativos.

P. deferimento.

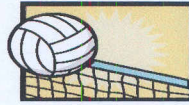
SALA DAS SESSÕES, em 07 de março de 2007.

ROQUE DE FREITAS

/LQ

Obs:
Enviar Cópia
JORGE ALVES MACHADO
Rua Hideji Kobayashi, 1612
Jardim Cidade Nova

MARLA TURECK



Utilidade Pública Municipal Lei nº 2187/07

044 3525 9487
Rua Hideji Kobayashi, 1144**“G E C I N O”**

CNPJ – 08.355.823/0001 – 41

- Jardim Cidade Nova - Cep – 87.308 - 040 - Campo Mourão - Pr

Campo Mourão – Pr, 07 de Março de 2007.

Ilmos Vereadores

MARLA TURECK E ROQUE DE FREITAS**Câmara Municipal**

Campo Mourão – Pr

Prezados Senhores

Esta entidade não governamental, vem através desta solicitar a V.S^{as} que interfiram junto ao Deputado Federal Odílio Balbinoti, com o intuito de o mesmo disponibilizar material esportivo abaixo relacionados, para que possamos dar treinamento às 170 crianças do nosso Grêmio.

Como é de seu conhecimento em nossa escolinha temos diversos professores que fazem trabalho voluntário e atendemos crianças de 06 a 17 anos.

Nosso trabalho é efetivado com a intenção de retirar as crianças e adolescentes das ruas e através de palestras, tentamos evitar a influencia das drogas e a marginalidade.

Necessitamos deste material para podermos ministrar aulas de futebol e vôlei e basquete.

- 04 jogos de camisas, calção e meias, tamanho G M P e Infantil;
- 04 jogos de jalecos para adolescentes e infantil;
- 05 bolas para futebol de campo;
- 05 bolas de vôlei;
- 05 bolas de basquete (03 adultas e 2 infantil);
- 05 bolas de futebol de salão (03 adultas e 02 infantil);
- 02 jogos de rede para futebol de campo;
- 02 jogos de rede para futebol de salão;
- 02 redes para vôlei;
- 02 redes para basquete.

Sem mais

Atenciosamente

GECINO
Grêmio Estudantil Cidade Nova
Jorge Alves Machado
Vice Presidente

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

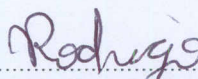
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 8 de março de 2007.


.....
01/ **ELIAS DA SILVA**
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2007
<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento	<u>467</u> /2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2007
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2007	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2007

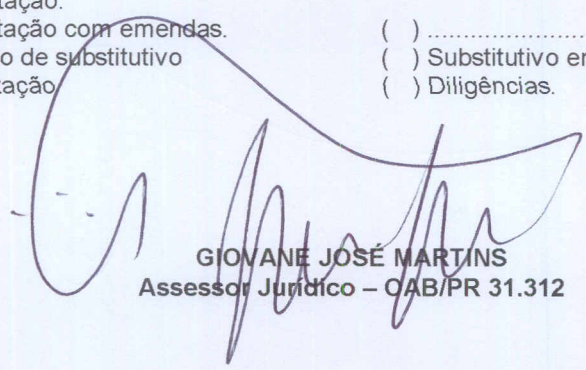
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA,

Parecer prolatado em 09/03 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.



GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312